

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2023

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 023/2023 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Madalena para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>113.672.400,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>101.318.729,00</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	5.143.000,00
	Contribuições	R\$	365.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	588.000,00
	Receita de Serviços	R\$	601.000,00
	Transferências Correntes	R\$	94.557.729,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	64.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.353.671,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	0,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	12.351.671,00

<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-8.672.400,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	-8.672.400,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>105.000.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 84.645.090,00 (oitenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e noventa reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.354.910,00 (vinte milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e dez reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	3.131.000,00	-	3.131.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.751.000,00	-	1.751.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	235.000,00	-	235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.733.796,00	-	7.733.796,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.928.204,00	-	43.928.204,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	19.666.755,00	-	19.666.755,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	2.320.115,00	-	2.320.115,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	2.906.100,00	-	2.906.100,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.644.620,00	-	1.644.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	-	320.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	371.500,00	-	371.500,00
OUIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	364.500,00	-	364.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	270.500,00	-	270.500,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	3.774.565,00	3.776.565,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	16.580.345,00	16.580.345,00
<b>T O T A L</b>	<b>84.645.090,00</b>	<b>20.354.910,00</b>	<b>105.000.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 10º** – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

**Art. 11º** – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,**  
aos 30 de Outubro de 2023.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

- I.N. 02/97 - MODELO 02

**DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO ORÇAMENTO**

**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
– ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO**

IPTU	400.000,00
ISS	1.260.000,00
ITBI	44.000,00
IRRF	2.980.000,00
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	215.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	3.000,00
COTA PARTE DO FPM	36.995.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	1.276.000,00
COTA PARTE DO ICMS	8.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	30.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>51.204.000,00</b>
<b>PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATORIO-25% (Art. 212 C.F.)</b>	<b>12.801.000,00</b>
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	26.208.284,00

**DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	43.922.204,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	3.000,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	3.000,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTARIAS	4.382.670,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	26.208.284,00
<b>(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO</b>	<b>13.325.250,00</b>

**RESUMO:**

<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>51.204.000,00</b>
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	13.325.250,00
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>524.250,00</b>
<b>PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO</b>	<b>26,02%</b>

- I.N. 02/97 - MODELO 03

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000**

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

IPTU	400.000,00
ISS	1.260.000,00
ITBI	44.000,00
IRRF	2.980.000,00
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	215.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	3.000,00
COTA PARTE DO FPM	34.055.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	1.76.000,00
COTA PARTE DO ICMS	8.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	30.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>48.264.000,00</b>
<b>PERCENTUAL MINIMO OBRIGATORIO-15% (Art. 77 ADCT)</b>	<b>7.239.600,00</b>

**DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	16.580.345,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	8.210.375,00
<b>(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>8.369.970,00</b>

**RESUMO:**

<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>48.264.000,00</b>
VALOR APLICADO COM SAÚDE	7.239.600,00
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.130.370,00</b>
<b>PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>17,34%</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS PARA ACÂMARA MUNICIPAL**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009**

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

<b>RELAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>ARRECADADA ATE JULHO/2023</b>	<b>ARRECADAÇÃO PROJETADA ATE DEZEMBRO/2023</b>
IPTU	215.208,18	368.928,31
ISS	632.477,72	1.084.247,52
ITBI	23.210,70	39.789,77
IRRF	1.382.734,13	2.370.401,37
TAXAS	121.779,13	208.764,22
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	127.210,78	218.075,62
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	600,70	1.029,77
COTA PARTE DO FPM	19.337.993,12	33.150.845,35
COTA PARTE DO ITR	430,04	737,21
COTA PARTE DO IPVA	638.625,63	1.094.786,79
COTA PARTE DO ICMS	4.425.160,40	7.585.989,26
COTA PARTE DO IPI	14.613,49	25.051,70
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	128,60	220,46
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>26.920.172,62</b>	<b>46.148.867,35</b>
<b>VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)</b>		<b>3.230.420,71</b>
<b>VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO</b>		<b>3.131.000,00</b>
<b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2023</b>		<b>3.131.000,00</b>
<b>VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE</b>		<b>260.916,67</b>

  
**José Nunes Carneiro**  
 Presidente da Câmara Municipal de Madalena